

PORTARIA Nº 018/2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI/DR-CE, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 41, “b”, do Regimento do SENAI¹, de acordo com o item 24, do Anexo Único do Regulamento da Integração do SENAI ao Sistema Federal de Ensino, aprovado pela Resolução nº 11 do Conselho Nacional do SENAI, de 25 de março de 2015², c/c o item 2.4, da Portaria 005/2017³, e com o parecer que o integra, emitido pela Unidade de Educação do SENAI Ceará – UNED, em 1º de agosto de 2017.

RESOLVE

1. Aprovar a descentralização do curso **Técnico em Calçados**, da Unidade Centro de Educação e Tecnologia Alexandre Figueira Rodrigues (CET AFR), localizado na Av. do Contorno, Nº 1395, Distrito Industrial I, CEP: 61939-160, Maracanaú - CE, para a Unidade SENAI Horizonte, localizado na Av. Presidente Castelo Branco, Nº 3600, Centro, CEP: 62880-000, Horizonte - CE, para oferta de curso técnico, por meio do ofício Nº **004/2016** emitido pelo gerente da Unidade CET AFR.
2. O curso apresenta carga horária de 1.400 horas sendo 1.200 horas teórico-práticas e 200 horas de Estágio Supervisionado ou Trabalho de Conclusão de Curso e está credenciado pelo Conselho Regional do SENAI-Ceará por meio da **Resolução Nº 012/2015 com vigência até 31 de dezembro de 2017**.
3. Registre-se, publique-se no site do Departamento Regional do SENAI Ceará e cumpra-se.

Fortaleza, 30 de agosto de 2017.



Paulo André de Castro Holanda
Diretor Regional do SENAI/CE

¹ Art. 41- b) organizar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços do Departamento Regional, expedindo ordens, instruções de serviço e portarias e praticando todos os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;

² 24. As unidades de ensino poderão organizar turmas especiais, de cursos técnicos autorizados, por tempo determinado, aproveitando a capacidade instalada de outras unidades de ensino e de empresas, formalizadas através por ato do Diretor Regional, divulgado no site do Departamento Regional, ou no âmbito do CETIQT, por ato da Diretoria Executiva Colegiada e divulgado em seu site.

³ 2.4. Descentralização de curso técnico e pós-técnico para ser ofertado em outras unidades de ensino do SENAI ou empresas:

- 2.4.1. Ofício do gerente da unidade de ensino, dirigido ao diretor regional, solicitando a descentralização do curso técnico;
- 2.4.2. Plano de curso homologado no sistema de gestão/administração escolar;
- 2.4.3. Convênios para fins de estágio supervisionado elaborados de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 01/2004 devidamente datados, carimbados e assinados pelas instituições envolvidas, observados os prazos de vigência e referentes ao município onde se realizará o curso;
- 2.4.4. Relatório do Especialista Técnico da UNED, com a sistematização do ambiente de ensino;
- 2.4.5. Termo de convênio, exclusivo para os cursos técnicos realizados na empresa.

